Proc. 078/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3.059 ***DE*** 30 ***DE*** março ***DE 1999***

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a instalar QUIOSQUES padronizados.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instalar módulos tipo QUIOSQUES padronizados nos bairros do Município.

Art. 2º - A preferência para obtenção da licença será dada aos moradores do bairro aonde o quiosque for instalado primeiramente e, em seguida aos que possuiam trailer e foram desalojados, desde que estejam desempregados.

Parágrafo Único: Serão insuperáveis na preferência de que fala o "caput" do Artigo, os que estiverem desempregados e morem no bairro escolhido.

Art. 3º - Poderão ser instalados quiosques, nos mesmos logradouros, desde que a uma distância mínima de 200 metros um do outro.

Art. 4º - Prevalecerão os critérios seguintes na autorização do quiosque:

a) A visibilidade, não podendo ser instalado a menos de 5 metros de esquina ou em pontos que atrapalhem a visão dos motoristas.

b) Não poderão ficar a frente de Lojas, Edifícios, Repartições Públicas, Quartéis, Estabelecimentos Bancários, Templo Religioso ou Monumento Público.

c) Deverão estar a 50 metros dos Pontos de Ônibus.

d) Caso vendam exclusivamente o mesmo produto que em algum estabelecimento da área, deverão estar a 50 metros do comércio estabelecido.

Art. 5º - Deverá ser paga taxa de utilização de área pública, relativa ao local aonde o módulo será instalado de acordo com o que estabelece o Código Tributário.

Art. 6º - Quem receber autorização para instalação do módulo, assinará Termo se comprometendo a zelar pela área em torno da qual estiver localizado, num raio de 10 metros a partir do centro do quiosque.

Parágrafo Único – Obrigar-se-á o dono do quiosque aos cuidados com a limpeza e higiene do quiosque.

Art. 7º - Entre as penalidades já previstas em Lei, o descumprimento das normas estabelecidas pelo Poder Público deverão ocasionar a advertência, multa e cassação de licença, nesta sequência.

CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - No caso de venda de alimentos, o proprietário obedecerá às mesmas disposições estabelecidas pela saúde pública.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de março de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Começado às fls. 118 Vº, 119 e Vº
do Livro 10.
- 2020 -

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro